



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: RPPE20/2026

Número do Processo Interno: 20/2026

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Abertura: 23/10/2026 - 13:00

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PORTO UNIAO

Município: Porto União / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
08/10/2026 - 17:41:40	ESCLARECIMENTO	13/10/2026 - 14:15:33
Sr. Pregoeiro! Arquivo Anexo:PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_PE_020_2026_PORTO_UNIAO.pdf		
Boa tarde! Segue resposta da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 476/2026/SME.		Arquivo Anexo de Resposta: Ofício nº 476-2026-SME.pdf

[Voltar](#)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REVISÃO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 020/2026 - EDUCAÇÃO
ÓRGÃO	MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC
OBJETO	Aquisição de livros literários
PONTO QUESTIONADO	Item 6.5, alínea "b" - Qualificação Técnica

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC

À Comissão de Contratação / Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 020/2026

A empresa interessada na participação do certame, por meio deste pedido, vem respeitosamente solicitar esclarecimento e revisão da exigência prevista no item 6.5, alínea "b", do Edital, especialmente quanto à necessidade de apresentação de declaração/carta de corresponsabilidade emitida pela respectiva editora para empresas que não sejam a própria editora.

I - DO PONTO QUE NECESSITA DE ESCLARECIMENTO

O item 6.5(b) estabelece, para a proponente que não seja a própria editora, a apresentação de declaração/carta de corresponsabilidade relativa aos direitos autorais, emitida pela respectiva editora, comprometendo-se a disponibilizar os títulos à empresa licitante conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

A dúvida decorre do fato de que a emissão desse documento depende de manifestação de uma empresa privada terceira, que não participa da licitação como Administração Pública. Assim, solicita-se esclarecer se a exigência foi considerada indispensável para assegurar a execução do objeto e, em caso positivo, qual a justificativa técnica específica para sua adoção como requisito de habilitação.

II - DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 determina que as condições do edital devem preservar o caráter competitivo da contratação. Nesse contexto, requisitos que dependam da manifestação de terceiros privados devem ser analisados com especial cautela, especialmente quando possam impedir que uma empresa potencialmente apta a fornecer o objeto participe da disputa.

A preocupação aqui apresentada não questiona a necessidade de assegurar a regularidade dos livros, a origem dos exemplares ou o respeito aos direitos autorais. O questionamento é exclusivamente quanto ao meio utilizado para comprovar tais condições e à necessidade de submeter a participação da empresa à emissão de documento por terceiro.

III - DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante disso, solicita-se respeitosamente que a Administração esclareça:

1. Qual é a justificativa técnica específica para exigir a declaração/carta da editora como condição de habilitação?
2. A Administração realizou pesquisa de mercado para verificar se as editoras responsáveis pelos

títulos fornecem esse documento de forma ampla e isonômica aos distribuidores interessados?

3. Foram consideradas outras formas de comprovação da capacidade de fornecimento e da origem regular dos livros, tais como notas fiscais de aquisição, documentos comerciais, catálogos oficiais, ISBN, comprovação de disponibilidade, contratos ou outros documentos equivalentes?

4. Caso sejam aceitos documentos alternativos, quais documentos poderão ser apresentados pelo licitante?

5. Caso a carta da editora seja considerada indispensável, qual o fundamento técnico que demonstra que documentos alternativos não seriam suficientes para garantir a execução contratual?

6. A exigência será aplicada de forma uniforme a todos os títulos e respectivas editoras?

IV - DO PEDIDO DE REVISÃO

Sem prejuízo dos esclarecimentos acima, solicita-se que a Administração avalie a possibilidade de revisar o item 6.5(b), de modo a admitir meios objetivos e idôneos de comprovação da origem, disponibilidade e capacidade de fornecimento dos títulos, evitando que a participação de distribuidores fique condicionada exclusivamente à emissão de declaração por terceiro privado.

Caso a Administração entenda pela manutenção integral da exigência, solicita-se que a decisão seja acompanhada da respectiva justificativa técnica circunstanciada, permitindo aos interessados compreender a necessidade, adequação e proporcionalidade da exigência.

V - DA IMPORTÂNCIA DO ESCLARECIMENTO ANTES DA SESSÃO

Considerando que o certame possui 516 itens, distribuídos em três lotes, com valor estimado total de R\$ 577.633,68, entende-se importante que o ponto seja esclarecido previamente à sessão pública, de modo a assegurar tratamento isonômico aos potenciais participantes e evitar dúvidas quanto à documentação de habilitação.

Requer-se, portanto, que o presente pedido seja analisado e respondido antes da realização da sessão, com a eventual retificação do edital caso a Administração reconheça a necessidade de alteração da exigência.

VI - CONCLUSÃO

O presente pedido possui caráter estritamente técnico e busca contribuir para a segurança jurídica do certame, a ampliação da competitividade e a correta compreensão das condições de habilitação previstas no edital.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e a resposta formal ao presente pedido de esclarecimento, especialmente quanto à necessidade da carta da editora, aos meios alternativos de comprovação e à possibilidade de revisão do item 6.5(b).

Termos em que,

Pede esclarecimento e revisão.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000
E-mail: educacao@smepu.com.br / Facebook: SME Porto União



Ofício n.º 476/2026/SME

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 020/2026

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Departamento de Licitações/ Pregoeira Emilena Parabocz

OBJETO: Aquisição de livros literários

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do item 6.5, alínea “b”, do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 – Educação, o Município de Porto União, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, esclarece que a exigência de apresentação de carta de corresponsabilidade emitida pela respectiva editora, para os licitantes que não sejam os próprios editores, tem por finalidade conferir maior segurança à contratação quanto à regularidade dos direitos autorais e à disponibilidade dos títulos e das quantidades solicitadas pela Administração.

A exigência foi estabelecida considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar que os livros ofertados atendam às especificações previstas no edital, bem como que haja compromisso formal da respectiva editora quanto aos aspectos nele previstos.

Esclarece-se que a documentação exigida deverá ser apresentada pelos licitantes que se enquadrem na situação descrita no referido item, sendo sua análise realizada de forma objetiva e uniforme, em observância às condições estabelecidas no instrumento convocatório e aos princípios que regem as contratações públicas.

Após análise do pedido de esclarecimento, informa-se que fica mantida a exigência prevista no item 6.5, alínea “b”, do edital, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas para o certame.

Porto União, 13 de outubro de 2026.


EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação